



JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

REGULAMENTO DE CEDENCIA DE PALCO

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao processo de cedência e utilização do palco, propriedade da Junta de Freguesia de Baguim do Monte.

Artigo 2.º

(Área de Utilização e Utilizadores)

1. O equipamento será utilizado prioritariamente para a realização de actividades programadas, ou apoiadas pela Junta de Freguesia de Baguim do Monte.
2. Pode ainda ser utilizado para realização de actividades promovidas por entidades com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Estabelecimentos de ensino da Freguesia;
 - b) Associações culturais, desportivas e recreativas da freguesia, legalmente constituídas
 - c) Autarquias Locais
 - d) Instituições Particulares de Solidariedade Social
 - e) Outros estabelecimentos de ensino
 - f) Outras associações legalmente constituídas
 - g) Pessoas singulares

Artigo 3.º

(Transporte e Montagem do Palco)

1. O transporte e a montagem do palco serão efectuados pelos serviços da Junta de Freguesia de Baguim do Monte dentro do horário normal de serviço.
2. Sempre que o transporte ou montagem se verifique fora do horário normal dos serviços, a entidade utilizadora do palco fica obrigada a pagar à Junta de Freguesia de Baguim do Monte o valor correspondente ao trabalho extraordinário efectuado pelos funcionários.



JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Artigo 4.º

(Pedido de Cedência)

Os pedidos para cedência do palco deverão ser efectuados sob forma de requerimento, se possível em papel timbrado da entidade requerente, dirigido ao Presidente da Junta, com pelo menos, 10 dias de antecedência em relação à data prevista para utilização do palco e dele devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome ou denominação social e morada/sede do requerente;
- b) Local onde ficará instalado o palco;
- c) Hora e dia de entrega e levantamento do palco.

Artigo 5.º

(Acumulação de Pedidos)

Em situação de pedidos de cedência da mesma natureza e para datas coincidentes, em que não seja possível chegar a um consenso sobre a utilização, dá-se prioridade aos pedidos da freguesia, do concelho e por ordem de entrada do pedido na Secretaria da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

(Competência para Decisão dos Pedidos)

À Junta de Freguesia cabe decidir sobre a cedência do palco, de acordo com as disposições deste Regulamento.

Artigo 7.º

(Pagamento e Termo de Responsabilidade)

1. Confirmada a disponibilidade e cedência do palco, o requerente deve proceder ao pagamento, da taxa prevista da tabela de taxas e licenças em vigor nesta freguesia, até 2 dias anteriores à data da montagem do palco.
2. Imediatamente após o pagamento a que se refere o número anterior, a entidade requerente procederá à assinatura, de um termo de responsabilidade pela utilização do palco, nos serviços desta Junta de Freguesia.
3. A falta de cumprimento atempado do disposto nos números anteriores inviabiliza a cedência do equipamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Artigo 8.º

(Isenções)

1. Estão isentos do pagamento da taxa de aluguer do palco, previstas no presente regulamento, todos os estabelecimentos de ensino público, colectividades, clubes ou associações, bem como, organizações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que se encontrem no cadastro de movimento Associativo da Junta de Freguesia de Baguim do Monte.
2. A Junta de Freguesia de Baguim do Monte, pode ainda isentar a taxa às entidades que promovam eventos na Freguesia de Baguim do Monte, em parceria ou apoiados pela própria Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

(Manutenção e Conservação)

1. A manutenção e a conservação do palco, durante o período em que se encontra no local para o qual foi requisitado, serão da exclusiva responsabilidade da entidade utilizadora.
2. Os danos causados no equipamento cedido implicarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou o pagamento dos prejuízos causados.

Artigo 10.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Baguim do Monte.

Artigo 11.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Baguim do Monte.

<p>ORGÃO EXECUTIVO Em 16 de Abril de 2012</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
--

<p>ORGÃO DELIBERATIVO Em 19 de Abril de 2012</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>



JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Anexo I

Tabela de Taxas de Cedência e Aluguer do Palco

Para o efeito de cumprimento da tabela de taxas, pelo aluguer do Palco da Junta de Freguesia consideram-se três tipos de taxas, que poderão acumular:

1. Taxa de montagem e desmontagem do palco: 125,00€;
2. Taxa de deslocação para fora do perímetro da Freguesia de Baguim do Monte (num raio de 30Km): 25,00€;
3. Taxa diária de utilização do palco: 25,00€.

A taxa de aluguer do palco (6m X 6m com cobertura) tem como base de cálculo os custos totais necessários para a prestação do serviço, a montagem/desmontagem, a deslocação e o desgaste do equipamento (utilização diária), calculando-se através da seguinte forma:

Taxa de aluguer do palco = M+D+E

M – Montagem/desmontagem do palco = $tmd \times vh \times nf$ (Tempo médio montagem/desmontagem x valor hora x número de funcionários)

D- Deslocação = $km \times vkm \times nd$ (km x valor km x nº dias)

E- Desgaste do equipamento = $It \times ndv \times nd$ (Investimento total x nº de anos vida útil x nº dias)